



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI Nº 164 /2021

Autoria: Deputada Goretti Reis

Institui o “Dia da Dignidade Menstrual”, e dá providência correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia da Dignidade Menstrual”, a ser celebrado no Estado de Sergipe, anualmente, no dia 28 de maio, dedicado a combater o preconceito e a precariedade menstrual.

Parágrafo único. O Dia instituído no “caput” deste artigo deve ser inserido no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

Art. 2º Por ocasião da celebração do “Dia da Dignidade Menstrual”, o Poder Executivo pode promover ações com o objetivo de:

I – informar a população sobre o natural processo menstrual do corpo feminino, com vistas à proteção da saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

II – diminuir a precariedade menstrual das mulheres em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, sala das sessões 08 de julho de 2021.

Goretti Reis
Deputada Estadual - PSD/SE



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 164 /2021

Autoria: Deputada Goretti Reis

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais

Esta propositura fundamenta-se em vários pontos nefrágicos da sociedade que vive em condições de pobreza e situação de vulnerabilidade. Sustenta-se no Art. 1º da CF de 1988 onde foram insculpidos os fundamentos do Estado Democrático de Direito, dentre os quais se destaca a **dignidade da pessoa humana**, cada vez mais relevante no Direito brasileiro. Ainda, temos na CF/88 as seguintes determinações:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) criou o Dia da Higiene Menstrual, comemorado no dia 28 de maio, pensando em alertar o mundo para um problema de saúde de meninas e mulheres com relação ao estigma, tabu e falta de conhecimento sobre menstruação, as necessidades não atendidas de intervenções essenciais de saúde e acesso ao saneamento e sistemas de higiene.

Existem milhões de meninas e mulheres em todo o mundo que estão menstruadas, mas uma proporção substancial não tem o conhecimento e os meios para administrar sua saúde menstrual com segurança e dignidade, resultado da desigualdade de gênero, tabus culturais, pobreza e falta de saneamento básico e higiene.

Assim, dada a importância do tema esta propositura tem como finalidade promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação, combater a desinformação e o tabu sobre o assunto.

Meninas e mulheres em todo o mundo não têm acesso a produtos de higiene básicos o que as levam a usarem materiais anti-higiênicos, como



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 164 /2021

Autoria: Deputada Goretti Reis

trapos, miolos de pão, aumentando o risco de infecções do trato reprodutivo e urinário.

Ampliar o diálogo sobre o tema nas esferas políticas e nos serviços públicos, nas comunidades e nas famílias, acesso gratuito do kit de higiene para mulheres, além de saudável, auxiliará na redução de faltas às aulas, onde meninas deixam de comparecer à escola, pelo menos 5 (cinco) dias, a cada mês, por não terem absorvente higiênico que as deixem seguras no período menstrual.

Portanto, instituir um dia para celebrar a Dignidade Menstrual é uma forma de alertar a população para a existência da pobreza menstrual caracterizada pela falta de acesso a recursos, infraestrutura e até ao conhecimento para os cuidados envolvendo a própria menstruação que afeta meninas e mulheres que vivem em condições de pobreza e situação de vulnerabilidade.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2021.

Goretti Reis

Deputada Estadual - PSD/SE